



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 2.012, DE 30 DE MAIO DE 2019

Aprova o calendário para a realização do processo eleitoral por meio de sistema eletrônico no exercício de 2019, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, artigo 7º, alínea “b”, da Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, e Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978;

CONSIDERANDO os poderes de autotutela e regulamentar conferidos ao Plenário do Cofecon para baixar Resoluções, em especial no tocante ao regramento das eleições no âmbito do Sistema Cofecon/Corecons, conforme dispõe o artigo 6º, § 4º da já mencionada Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978;

CONSIDERANDO o regramento relativo ao procedimento eleitoral do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Economia, aprovado pela Resolução nº 1.981, de 23 de outubro de 2017, publicada no DOU nº 208, de 30/10/2017, Seção 1, Páginas 96 a 98;

CONSIDERANDO o que foi deliberado durante a 690ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia, realizada nos dias 24 e 25 de maio de 2019, em Brasília-DF, e o que consta no Processo Administrativo nº 18.974/2019;

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o calendário para a realização do processo eleitoral por meio de sistema eletrônico para o exercício de 2019, nos termos do Anexo desta Resolução (www.cofecon.gov.br), bem como determinar os prazos e procedimentos descritos no presente normativo.

Art. 2º As eleições para renovação de um terço dos Conselheiros Efetivos e Conselheiros Suplentes dos Conselhos Regionais de Economia, bem como para a indicação de um Delegado Eleitor Efetivo e um Delegado Eleitor Suplente para as eleições do Conselho Federal de



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Economia, serão realizadas no período de 29 de outubro de 2019, a partir das 8h, até as 20h do dia 31 de outubro de 2019, ininterruptamente, no sítio eletrônico www.votaeconomista.org.br.

Art. 3º Além de observar o regramento relativo ao procedimento eleitoral do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Economia, aprovado pela Resolução nº 1.981, de 23 de outubro de 2017, compete ainda aos Conselhos Regionais de economia:

I – disponibilizar ao Cofecon, no dia 1º de agosto de 2019, a relação contendo os nomes e dados cadastrais dos economistas que estiverem em condições de voto, os quais irão compor o Colégio Eleitoral Provisório, e inseri-la, na mesma data, no seu respectivo sítio eletrônico;

II – inserir, até o dia 15 de agosto de 2019, a requerimento do interessado ou de ofício, o adimplente não incluído, por equívoco do Corecon, no Colégio Eleitoral Provisório disposto no inciso I deste artigo.

III – definir, até o dia 15 de agosto de 2019, o Colégio Eleitoral Provisório, após acréscimo previsto no inciso II, e inseri-lo, nesta mesma data, no sítio eletrônico www.votaeconomista.org.br;

IV – definir, até o dia 20 de setembro de 2019, o Colégio Eleitoral Intermediário, para fins de saneamento do cadastro, e inseri-lo, nesta mesma data, no sítio eletrônico www.votaeconomista.org.br;

V – definir, até o dia 22 de outubro de 2019, a relação contendo os nomes e dados cadastrais dos economistas que estiverem adimplentes e remidos, os quais irão compor o Colégio Eleitoral Definitivo;

VI – divulgar, até dia 22 de outubro de 2019, a relação do Colégio Eleitoral Definitivo, constituída da relação de Economistas adimplentes e remidos, nos seus respectivos sítios eletrônicos;

VII – inserir, até dia 22 de outubro de 2019, o Colégio Eleitoral Definitivo no sítio eletrônico www.votaeconomista.org.br;

VIII – fornecer ao Cofecon, até o dia 11 de outubro de 2019, por meio das suas respectivas Comissões Eleitorais - CEs/Corecons, os nomes dos integrantes das chapas, discriminando os respectivos cargos, para formalização do processo eleitoral eletrônico;

IX – inserir, até o dia 11 de outubro de 2019, nos respectivos sítios eletrônicos, a relação das chapas eleitorais concorrentes;



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

X – registrar, até o dia 11 de outubro de 2019, por meio das suas respectivas CEs/Corecons, no sítio eletrônico www.votaeconomista.org.br, a relação das chapas eleitorais concorrentes;

Parágrafo Único. Será garantido ao profissional que efetuar novo registro ou regularizar seus débitos no período entre 1º de agosto de 2019 e 17 de outubro de 2019, mecanismo para que possa participar do processo eleitoral.

Art. 4º A presente Resolução aplica-se a todos os Conselhos Regionais de Economia e, no que couber, àqueles que desenvolverem sistema eleitoral próprio.

Art. 5º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 30 de maio de 2019.

Econ. Wellington Leonardo da Silva
Presidente do Cofecon



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Anexo

Calendário Eleições Eletrônicas 2019		
Para fins de definição das datas, deve-se considerar:		
D - publicação do edital		
D1 - encerramento do prazo para o registro de chapas		
D2 - encerramento da eleição eletrônica		
Data	Matéria	Previsão Normativa - Resolução nº 1.981/2017
Até 31/7/2019	Data limite para definição dos membros da Comissão Eleitoral do Corecon.	Art. 3º
1º/8/2019	Definição da relação contendo os nomes dos Economistas que estiverem adimplentes e remidos, que irão compor o Colégio Eleitoral Provisório.	Art. 36, § 1º
1º/8/2019	Divulgação pelos Corecons, nos seus respectivos sítios eletrônicos, da relação do Colégio Eleitoral Provisório, constituído pelos Economistas adimplentes e remidos.	-
D (1º/8/2019 a 15/8/2019)	Data limite para publicar o edital de convocação para as eleições.	Art. 5
Até 15/8/2019	Inserção, a requerimento do interessado ou de ofício, pelo respectivo Corecon, do adimplente não incluído, por equívoco do Corecon, no Colégio Eleitoral Provisório definido em 1º/8/2019.	Art. 35
15/8/2019	Definição do Colégio Eleitoral Provisório, após acréscimo previsto no item anterior.	Art. 35
15/8/2019 a 16/8/2019	Inserção do Colégio Eleitoral Provisório, pelo Corecon, no sítio eletrônico www.votaeconomista.org.br .	Art. 35
16/9/2019 a 20/9/2019	Inserção do Colégio Eleitoral Intermediário, pelo Corecon, no sítio eletrônico www.votaeconomista.org.br .	Saneamento do cadastro
D1 D + 30 dias corridos (data limite 16/9/2019)	Encerramento do prazo para inscrição de chapas. 30 dias corridos, contando o último dia como o de encerramento, coincidindo com o horário de expediente do Corecon.	Art. 5º e Art. 6º, II
Imediatamente depois do encerramento do registro de chapas após acabar o prazo para Inscrições de chapas (16/9/2019)	Prazo para os Corecons publicarem em seus respectivos sítios eletrônicos, bem como para fixar em sua sede, em local de fácil visibilidade e acesso, o rol das chapas registradas.	Art. 14
D1+1 dia útil 1 (um) dia útil, contado do encerramento do registro das chapas. (data limite 17/9/2019)	Prazo para impugnação de candidatos. Qualquer economista eleitor tem legitimidade para apresentar impugnação em face dos candidatos	Art. 19
D1+2 dias úteis 1 (um) dia útil após o término do prazo para impugnar um ou mais candidatos. (data limite 18/9/2019)	Data da primeira reunião da Comissão Eleitoral As Comissões Eleitorais locais se reunirão para analisar e julgar os registros das chapas inscritas, bem como as eventuais impugnações. (Ainda que não haja impugnação, a Comissão Eleitoral do Corecon deverá se manifestar, de ofício, sobre os requisitos de elegibilidade).	Art. 20



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

D1+2 dias úteis Obrigatoriamente, durante a realização da primeira reunião de análise e julgamento dos registros. (data limite 18/9/2019)	Direito de pedir reconsideração ou substituição Existindo impugnação ou indeferimento do registro da chapa pela Comissão Eleitoral do Corecon, a chapa impugnada ou indeferida poderá apresentar pedido de reconsideração ou solicitar a substituição do(s) candidato(s) impugnado(s) ou indeferido(s) durante a realização da primeira reunião da Comissão Eleitoral.	Art. 21
D1+2 dias úteis Até 20 minutos para defesa. (data limite 18/9/2019)	Prazo para apresentação de defesa Serão concedidos, na primeira reunião da Comissão Eleitoral do Corecon de análise e julgamento dos registros das chapas, vinte minutos para que o representante da chapa impugnada ou indeferida apresente sua defesa.	Art. 21, § 1º
D1+2 dias úteis Na própria Reunião de análise e julgamento de registro de chapas. (data limite 18/9/2019)	Prazo para a Comissão Eleitoral do Corecon analisar as impugnações e oferecer sua conclusão.	Art. 21, § 2º
D1+3 dias úteis 1 (um) dia útil A contar da realização da reunião de análise e julgamento. (data limite 19/9/2019)	Mantida a impugnação ou o indeferimento de inscrição da chapa, a mesma terá o prazo de um dia útil para realizar a substituição de membros da chapa impugnada.	Art. 21, § 3º
D1+3 dias úteis 1(um) dia útil, até 1 (uma) hora antes do encerramento do expediente do Corecon a contar da realização da reunião de análise e julgamento. (data limite 19/9/2019)	Prazo para interpor recurso em face da decisão da Comissão Eleitoral do Corecon dirigindo-se ao Plenário do Corecon.	Art. 22, caput, § 1º
D1+4 dias úteis No primeiro dia útil seguinte ao recurso apresentado previsto no Artigo 24. Até 20/9/2019	Data para realização da Sessão Extraordinária do Corecon para analisar o pedido de recurso da(s) chapa(s) que teve/tiveram membro(s) impugnado(s) no pleito pela Comissão Eleitoral.	Art. 23
D1+5 dias úteis 1 (um) dia útil (data limite 23/9/2019)	Prazo para providenciar a substituição do(s) membro(s) impugnado(s), caso mantida a impugnação, prazo para a(s) chapa(s) impugnada(s)	Art. 23, § 1º
D1+5 dias úteis 1 (um) dia útil após a data de realização da reunião extraordinária do Conselho Regional. (data limite 23/9/2019)	Prazo para interposição de recurso ao Cofecon em face da decisão do Plenário do Corecon que julgou recurso de registro das chapas	Art. 24, caput.
D1+6 dias úteis Em 1 (um) dia útil a contar do encerramento do prazo para interposição de recurso ao Cofecon. (data limite 24/9/2019)	Prazo para o Corecon efetuar a juntada de todo o dossiê eleitoral para a devida apreciação pelo Cofecon, enviando inicialmente por via eletrônica para, em seguida, remeter por correspondência expressa os recursos e os demais documentos no prazo de 1 (um) dia útil, contado do encerramento do prazo para apresentação do recurso	Art. 24, § 2º



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

D1+9 dias úteis Em 3 (três) dias úteis a contar da data de recebimento do Dossiê Eleitoral a que se refere o §2º, <i>ex-officio</i> , por meio de seu Presidente, em decisão <i>ad referendum</i> do Plenário. (data limite 27/9/2019)	Prazo para o Cofecon se manifestar sobre o Recurso.	Art. 24, §3º
D1+10 dias úteis 1 (um) dia útil da data do envio da manifestação do Cofecon (data limite 30/9/2019)	Prazo para a chapa substituir o candidato impugnado, caso haja indeferimento do recurso pelo Cofecon.	Art. 24, §5º
Antecedência mínima de 30 (trinta) dias do pleito eleitoral (data limite 27/9/2019)	Prazo para os Corecons darem publicidade a respeito do pleito eleitoral, prestarem informações e orientações aos seus economistas em condição de voto, inclusive com relação à votação eletrônica e à obtenção/geração das senhas de votação, nos moldes de texto a ser fornecido pelo Cofecon.	-
D1+11 dias úteis 1 (um) dia útil após a substituição decorrente da decisão do indeferimento do Plenário do Cofecon. (data limite 1º/10/2019)	Data da segunda reunião da Comissão Eleitoral Em caso de substituição, as Comissões Eleitorais locais se reunirão para analisar e julgar os registros dos novos candidatos das chapas inscritas.	Art. 25
D1+11 dias úteis Até 20 (vinte) Minutos para impugnação e defesa (prorrogável por igual tempo) na segunda reunião. (data limite 1º/10/2019)	Prazo para impugnação do substituto e apresentação de defesa por um dos membros da chapa indeferida ou impugnada.	Art. 25, II e III - Res. 1.981/2017
D1+11 dias úteis Resultado na mesma reunião (data limite 1º/10/2019)	Prazo para a Comissão Eleitoral analisar e oferecer a conclusão (Se houver indeferimento ou acolhimento da segunda impugnação a inscrição da chapa será automaticamente cancelada).	Art. 25, §§ 1º e 3º
D1+12 dias úteis 1 dia útil após o resultado na Comissão Eleitoral do Conselho Regional (data limite 2/10/2019)	Prazo para recurso em face da decisão da Comissão Eleitoral do Corecon se houver indeferimento ou acolhimento da impugnação.	Art. 25, § 3º e Art. 22, caput
D1+13 dias úteis 1 dia útil após o recebimento do recurso apresentado no Corecon (data limite 3/10/2019)	Prazo para interpor recurso em face da decisão da Comissão Eleitoral do Corecon dirigindo-se ao Plenário do Corecon.	Art. 22, <i>caput</i> , § 1º
D1+14 dias úteis 1 dia útil após o indeferimento pelo Plenário do Corecon (data limite 4/10/2019)	Prazo para deliberação do Plenário do Corecon sobre o recurso apresentado em face da decisão da comissão eleitoral do Corecon sobre substituição de candidatos.	Art. 25, § 3º e Art. 23, caput
D1+15 dias úteis 1 dia útil após decisão do Plenário do Corecon, até uma hora antes do encerramento do expediente do Corecon. (data limite 7/10/2019)	Prazo para recurso ao Cofecon, na condição de última instância, da decisão do Plenário do Corecon, podendo juntar até uma hora antes do encerramento do expediente do Corecon.	Art. 25, § 3º e Art. 24, caput e § 1º - Res. 1.981/2017.



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

D1+18 dias úteis Em 3 (três) dias úteis a contar da data de recebimento do Dossiê Eleitoral a que se refere o §2º, <i>ex-officio</i> , por meio de seu Presidente, em decisão <i>ad referendum</i> do Plenário. (data limite 10/10/2019)	Prazo para o Cofecon se manifestar sobre o Recurso.	Art. 25, § 3º e Art. 24, caput e § 3º
D1+19 dias úteis 1 (um) dia útil da data do envio da manifestação do Cofecon (data limite 11/10/2019)	Prazo para a chapa substituir o candidato impugnado, caso haja indeferimento do recurso pelo Cofecon.	Art. 24, § 5º
Até 14/10/2019	Remessa ao Cofecon, por meio das suas respectivas Comissões Eleitorais, dos nomes dos integrantes das chapas, discriminando os respectivos cargos, para formalização do processo eleitoral eletrônico.	Art. 32, § 1º
Até 14/10/2019	Divulgação, no sítio eletrônico dos Conselhos Regionais de Economia, a relação das chapas eleitorais concorrentes.	-
Até 14/10/2019	Registro, pelo Corecon, no sítio eletrônico www.votaeconomista.org.br , da relação das chapas eleitorais concorrentes.	-
08 (oito) dias úteis antes da eleição. Até 17/10/2019	Será garantido ao profissional que efetuar novo registro ou regularizar seus débitos no período entre 1º de agosto de cada ano até 8 (oito) úteis antes da data da eleição, mecanismo para que possa participar do processo eleitoral.	Art. 36, §3º
5 (cinco) dias úteis antes da eleição. 22/10/2019	Data da preparação do Colégio Eleitoral Definitivo Os Corecons deverão preparar a relação definitiva de seus respectivos Colégios Eleitorais (Economistas adimplentes e remidos).	Art. 36, § 1º
5 (cinco) dias úteis antes da eleição. 22/10/2019	Divulgação, no sítio eletrônico dos conselhos Regionais de Economia, a relação do Colégio Eleitoral Definitivo, constituído pelos Economistas adimplentes e remidos.	Art. 36, § 1º
5 (cinco) dias úteis antes da eleição. 22/10/2019	Inserção pelo Corecon, no sítio eletrônico www.votaeconomista.org.br , do Colégio Eleitoral Definitivo.	Art. 36, § 1º
De 29/10/2019, a partir das 8 (oito) horas, até as 20 (vinte) horas do dia 31/10/2019, horário de Brasília. D2 = Encerramento da Eleição Eletrônica	Votação , pela internet, por meio do sítio eletrônico www.votaeconomista.org.br , a ser acessado de qualquer parte do Brasil ou do exterior, ou nos locais designados pelas CE/ Corecons.	Art. 5, § 2º e Art. 33, § 2º
Imediatamente após a apuração dos votos (31/10/2019)	Divulgação dos resultados nos Sítios Eletrônicos dos Corecons As Comissões Eleitorais Locais imediatamente após a apuração dos votos divulgarão os resultados no Sítio Eletrônico dos respectivos Corecons.	Art. 37
Imediatamente após a apuração dos votos divulgação dos resultados das eleições ao Cofecon (31/10/2019)	Divulgação dos resultados das eleições ao Cofecon Os Presidentes das Comissões Eleitorais Locais comunicarão os resultados das eleições ao Cofecon	Art. 37, parágrafo único, inciso I



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

D2 + 1 dia útil 01 (um) dia útil seguinte à proclamação do resultado do pleito. (data limite 1º/11/2019)	Formalização dos Resultados pelas Comissões Eleitorais Locais Os Presidentes das Comissões Eleitorais Locais convocarão reunião com os demais membros da Comissão para formalização dos resultados e consequente encerramento dos processos eleitorais, encaminhando ata das referidas reuniões para juntada ao dossiê eleitoral.	Art. 37, parágrafo único, inciso II
D2 + 2 dias úteis 1 (um) dia útil seguinte à publicação do resultado do pleito. (data limite 4/11/2019)	Prazo para interposição de recurso e impugnações em face dos resultados das eleições Qualquer economista poderá impugnar ou recorrer da decisão que formalizou os resultados das eleições, dirigindo representação em 2 (duas) vias, com documentação comprobatória, à Comissão Eleitoral do Corecon.	Art. 38, parágrafo único c/c Art. 19
D2+3 dias úteis 1 (um) dia útil seguinte à interposição dos recursos (data limite 5/11/2019)	Prazo para a comissão eleitoral local julgar os recursos e impugnações No prazo de 1 (um) dia útil, contato da interposição dos recursos e impugnações em face dos resultados das eleições, as comissões eleitorais locais se reunirão para apreciar e julgar tais pedidos.	Art. 38, parágrafo único c/c Art. 20, caput
D2+ 4 dias úteis 1 (um) dia útil após a decisão da Comissão Eleitoral Local, até uma hora antes do encerramento do expediente do Corecon (data limite 6/11/2019)	Prazo para interposição de recurso em face da decisão da comissão eleitoral Caso a comissão eleitoral local indefira as impugnações e recursos relacionados ao resultado do pleito eleitoral, caberá recurso ao Plenário do Corecon, no prazo de 1 (um) dia útil a contar da reunião da comissão eleitoral	Art. 38, parágrafo único c/c Art. 22
D2+ 7 dias úteis 3 (três) dias úteis após o encerramento do prazo recursal (11/11/2019)	Prazo para o Plenário do Corecon julgar os recursos, impugnações e homologar o resultado da eleição O Dossiê Eleitoral, após a proclamação do resultado por parte da comissão eleitoral, será homologado pelo Plenário do Corecon, em até 3 (três) dias úteis, contados do encerramento do prazo recursal.	Art. 47 e 48
D2+ 8 dias úteis 1 (um) dia útil após decisão do Plenário do Corecon, até uma hora antes do encerramento do expediente do Corecon. (data limite 12/11/2019)	Prazo para interposição de recurso em face da decisão do Plenário do Corecon Após decisão do Plenário do Corecon que homologa ou não o resultado das eleições, bem como que aprecia eventuais recursos e impugnações, caberá recurso ao Plenário do Cofecon, na condição de última instância, no prazo de 1 (um) dia útil, contado da decisão do Corecon	Art. 38, parágrafo único c/c Art. 24
D2+ 9 dias úteis 1 (um) dia útil após o encerramento do prazo para apresentação de recurso ao Cofecon em face de decisão do Corecon (data limite 13/11/2019)	Prazo para o Corecon enviar o dossiê eleitoral e eventuais recursos ao Cofecon O Corecon enviará, inicialmente por via eletrônica e em seguida por correspondência expressa, seu dossiê eleitoral e eventuais recursos ao Cofecon, para apreciação e homologação, no prazo de 1 (um) dias útil, contato do encerramento do prazo para apresentação de recurso ao Cofecon, sob pena de perder sua representação na Assembleia de Delegados Eleitores.	Art. 47 caput e Art. 24, § 2º c/c Art. 41 e Art. 48, §§ 1º e 2º
Até 28/11/2019)	Prazo para o Plenário do Cofecon julgar os recursos, impugnações e homologar os Dossiês Eleitorais do Sistema O Cofecon homologará os Dossiês Eleitorais na Sessão Plenária que anteceder a realização da Assembleia de Delegados Eleitores.	Art. 48



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

DIA 28/11/2019		SESSÃO PLENÁRIA DO COFECON
ELEIÇÕES NO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA		
8/11/2019	Do prazo para a convocação da Assembleia de Delegados Eleitores O Presidente do Cofecon convocará a Assembleia de Delegados Eleitores até o dia 10 de novembro, mediante publicação de edital no Diário Oficial da União (DOU)	Art. 59, § 1º
11/11/2019	Do prazo de envio do edital aos Corecon O Cofecon enviará o edital de convocação da Assembleia dos Delegados Eleitores aos Corecon e publicá-lo no sítio eletrônico do Cofecon até 1 (um) dia útil após a publicação no DOU.	Art. 59, § 5º
29/11/2019	Assembleia dos Delegados Eleitores Até 30 (trinta) dias antes da data em que se expirem os mandatos a serem renovados	Art. 59, § 1º
29/11/2019	Do Quórum de instalação dos trabalhos da Assembleia de Delegados Eleitores Em primeira convocação o quórum mínimo de instalação é de 2/3 (dois terços) dos Delegados Eleitores devidamente credenciados e, 2 (duas horas) depois, em segunda e última convocação, com qualquer quórum.	Art. 59, § 9º
29/11/2019	Do lançamento da candidatura Somente serão elegíveis os que manifestarem tal intenção até 1 (uma) hora antes do início da Assembleia de Delegados Eleitores e que preencham as condições de elegibilidade	Art. 60, § 3º
29/11/2019	Da proclamação dos eleitos Encerrada a votação e resolvida as questões suscitadas, será procedida à apuração e, em seguida, o Presidente da Assembleia proclamará os eleitos.	Art. 64
02/12/2019	Dos recursos Das decisões quanto a eventuais protestos, impugnações e proclamação dos eleitos, os Delegados Eleitores poderão interpor recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 1 (um) dia útil ao término da data da Assembleia, para o Cofecon, que deliberará na primeira Sessão Plenária seguinte.	Art. 65